



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de junho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 343/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, ausentes os Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. Bruno Lavoratto, por estarem participando do rodízio, sendo justificadas as suas ausências. O Auditor Gilson Solano Vasco justificou sua ausência em virtude de problemas familiares. Presentes os Auditores Dr. Leonardo Antunes, o Auditor Substituto Dr. Diogo Nolasco, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, ausentes os Auditores do Dr. Bruno Lavoratto e do Dr. Diogo Nolasco, por motivo de rodízio na Comissão, reuniu-se às 17 horas do dia 06 de junho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 611/11

1º) Denunciado: L.D. de Quissamã (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Macaense X L.D. de Quissamã

Categoria: Juvenil - Sub 17

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 3)Processo: nº 612/11

**Denunciado:** Geraldo F. Neto (Atleta da L.D. Carapebuense)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Liga Carapebuense X Liga Macabuense

**Categoria:** Juvenil - Sub 17

**Data jogo:** 07/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Defesa ausente

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 4)Processo: nº 613/11

**Denunciado:** L.D. Cardosense (Associação)

**Tipificação:** Art. 214 do CBJD

**Jogo:** Liga Fidelense X Liga Cardosense

**Categoria:** Juvenil - Sub 17

**Data jogo:** 07/05/2011

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$5.000,00(cinco mil) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**Baixar o Processo a Douta Procuradoria para o que se fizer necessário, especialmente em relação ao Presidente da Liga Cardosense, e ao árbitro da Partida pela sua omissão e ao atleta conivente para efetivação do fato.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5)Processo: nº 614/11

1º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação )

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: C.E. Rio Branco X Itaperuna EC

Categoria: Juvenil - Sub17

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscientos) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 615/11

1º)Denunciado: Gabriel Giroto Franco (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Giacomo Mello Corbellini (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X1), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 7)Processo: nº 616/11

Denunciado: Charles Morgado de Paulo (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Olaria AC

Categoria: Juvenil- Sub 17

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 8)Processo: nº 617/11

Denunciado: Matheus da Silva Amaral (Atleta da L.D. São Joanense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Liga São Joanense X L.D. São Francisco de Itabapoana

Categoria: Juvenil - Sub17

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 9)Processo: nº 618/11

1º)Denunciado: Rafael de Vasconcelos Calaça (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

**Obs:** O Relator do Processo exaltou a qualidade da súmula.

**10)Processo: nº 619/11**

**1º)Denunciado:** Lorran Pereira Batista (Atleta do Queimados FC)

**Tipificação:** Art. 250 §1º, II do CBJD

**2º)Denunciado:** Ivison Ferreira Sobrinho (Atleta do Friburguense AC)

**Tipificação:** Art. 250 §1º, II do CBJD

**Jogo:** Queimados FC X Friburguense AC

**Categoria:** Campeonato Carioca – Sub 15

**Data jogo:** 14/05/2011

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor Relator:** Dr. Odilon Reis

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

**11)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.**

**12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.

Rio de janeiro, 07 de junho de 2011.

Jonei Garcia  
Presidente

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta